



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1085/2012 - DE 27 DE JUNHO DE 2012

“Fixa os Subsídios do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, para a Legislatura 2013/2016.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, DECRETA e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Na Legislatura compreendida entre o período de 01/01/2013 a 31/12/2016, os Subsídios Mensais do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, ficará fixado de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - O Subsídio Mensal de cada Vereador corresponderá, em 1º de janeiro de 2013, a importância de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), mensais.

Artigo 3º - O Subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal corresponderá, em 1º de janeiro de 2013, a importância de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), mensais.

Parágrafo Único – O Vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus somente ao Subsídio Mensal do Presidente, estando impedido de receber, cumulativamente, o Subsídio de Vereador.

Artigo 4º - Os Subsídios do Presidente e dos Vereadores à Câmara Municipal só poderão serem revistos anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices, coincidentemente, com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Os valores pagos com Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores não poderão exceder aos limites individuais e coletivos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - Nos períodos de Recessos da Câmara Municipal, os Subsídios Mensais serão sempre pagos ao Presidente e os Vereadores, independentemente de seu comparecimento às Sessões Extraordinárias, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares (LOM. Art. 44, parágrafo 6º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 7º - No período Ordinário da Câmara, que se dá de primeiro (01) de fevereiro a trinta (30) de junho e de primeiro (1º) de agosto a cinco (05) de dezembro, os Subsídios do Presidente e dos Vereadores corresponderão ao seu efetivo comparecimento às Sessões e à participação nas votações.

Artigo 8º - O Presidente da Câmara Municipal poderá abonar faltas de Vereador, licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município (LOM. Art. 44, incisos I e III).

Artigo 9º - O Vereador que não comparecer à qualquer Sessão Ordinária, sofrerá um desconto de um quarto (1/4) do valor de seu Subsídio, por cada ausência.

Artigo 10 - As Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal não serão indenizadas.

Artigo 11 - Nos Recessos Legislativos, os Senhores Vereadores perceberão o total do Subsídio Mensal, independentemente do seu comparecimento à qualquer Sessão Extraordinária convocada pelo Poder Executivo e/ou por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 12 - Os descontos de faltas nas Sessões Ordinárias, de que trata esta Lei, serão aplicados ao Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecendo não participar das votações, exceto quando tiver interesse pessoal na deliberação.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão em todos os exercícios, as dotações próprias dos Orçamentos Municipais, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2013

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano dois mil e doze (2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na
Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor Executivo